



Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.942/2023, **DECRETO**:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá, a ser realizada no Teatro Municipal de Mauá nos dias 19 e 20 de outubro, das 18h às 22h.

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Cultura, que realizará esforços de articulação necessários, junto aos demais órgãos do Governo Municipal, para a adequada condução dos trabalhos, os quais serão auxiliados pela Comissão Organizadora de que trata o art. 7º deste Decreto.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá, através de sua Comissão Organizadora, comporá os grupos de trabalhos para desenvolverem as atividades específicas relacionadas aos mesmos.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá é parte integrante da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I - investigar a produção cultural de Mauá, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas para o futuro;
- II - estabelecer diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura;
- III - promover, de modo a ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular do Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Mauá;
- IV - consolidar novos conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade civil;
- V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas, nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal;
- VI - escolher os delegados para a Conferência Estadual de Cultural.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá terá como tema: "Democracia e Direito à Cultura" na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira, que constituirão os eixos e subeixos temáticos da IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá.

Art. 6º A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá deverá propiciar a participação ampla e democrática dos segmentos da sociedade civil e organizada, e seu relatório final deverá refletir as opiniões nela representadas.

Art. 7º A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá será desenvolvida por uma comissão organizadora composta por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, nomeados por portaria do Chefe do Executivo, sendo que:

- I - os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Secretaria de Cultura;



II - os representantes da sociedade civil serão oficialmente indicados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e artistas com reconhecida atuação na dinâmica cultural da cidade.

Art. 8º A Comissão Organizadora auxiliará a Secretaria de Cultura na organização da IV Conferência Municipal de Cultura, sendo considerada instância de deliberação, implementação e desenvolvimento das atividades do referido evento, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.

Art. 9º A Comissão Organizadora será coordenada por um representante da Secretaria da Cultura.

Art. 10. À Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura compete:

- I - atentar para os aspectos políticos, administrativos e financeiros;
- II - garantir a preparação, o acompanhamento e o desenvolvimento da IV Conferência Municipal de Cultura;
- III - mobilizar os participantes envolvidos no processo;
- IV - planejar as etapas de trabalho com distribuição de atividades e formação de comissões;
- V - possibilitar discussões sobre o tema proposto, por meio de debates e similares;
- VI - avaliar o processo através da coleta de dados e de registro de informações, a partir dos relatórios das comissões que tomarão parte nas ações desencadeadas, bem como dos grupos de trabalho.

Art. 11. As despesas decorrentes da IV Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 12. A IV Conferência Municipal de Cultura de Mauá será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e de comunidades de matriz afro-brasileira, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 13. Conforme o disposto do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, cada Conferência Municipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa estadual.

Art. 14. A escolha de delegados municipais para a etapa estadual levará em consideração a proporção de $\frac{2}{3}$ da sociedade civil e $\frac{1}{3}$ do Poder Público.

Art. 15. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultural, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 delegados



DECRETO Nº 9.224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

3/3

Art. 16. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de **quorum** mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de outubro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PATRICIA CATANI DA GAMA
Secretária de Cultura

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//